



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 às 11:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4085941: LEI N.º 1.568/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Leoberto Leal

MUNICÍPIO

Leoberto Leal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4085941>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI Nº 1.568, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO A MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, QUANDO NECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio a qualquer dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, nos casos de eventos adversos e/ou desastres de forma a ordenar, agilizar e auxiliar eventuais ações conjuntas com objetivo de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente, dentre outras ações, em processo de parceria e cooperação local.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo compreende a cessão temporária de máquinas, caminhões, veículos, equipamentos, técnicos habilitados e pessoal, durante o período necessário ao restabelecimento da normalidade da situação que originou a solicitação de auxílio.

Art. 2º Fica o Município autorizado a solicitar auxílio dos demais Municípios nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para a implementação das medidas de auxílio de que trata esta Lei o Município poderá firmar acordo de cooperação e apoio mútuo com os Municípios da Grande Florianópolis, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, inclusive quanto ao custeio de despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem do pessoal cedido e as demais condições e medidas necessárias.

Art. 4º Fica o Município autorizado a pagar as despesas de combustível de veículos, máquinas e equipamentos requisitados de particulares para o atendimento de situações decorrentes de eventos adversos e/ou desastres ocorridos em seu território, mediante prévio cadastramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Lea, 04 de agosto de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal